



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 0113, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Divulga o Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas de Aperfeiçoamento e Extensão da Escola Superior do Ministério Público da União para o exercício de 2027 (PGAE 2027).

A **DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU)**, no uso das competências previstas no art. 13, incisos I, III e VI, do Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024,

CONSIDERANDO que o Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas de Aperfeiçoamento e Extensão constitui instrumento de gestão destinado a promover o alinhamento estratégico entre as atividades acadêmicas da ESMPU e as demandas de capacitação dos ramos do Ministério Público da União (MPU);

CONSIDERANDO a missão da ESMPU de promover a formação continuada e integrada de membros e servidores do MPU, fortalecendo a justiça, os valores democráticos e os direitos da sociedade, por meio de uma educação diversa, inclusiva e conectada às necessidades contemporâneas, baseada na inovação, no encontro e na troca de saberes;

CONSIDERANDO a visão da ESMPU de constituir-se como espaço de integração e convergência do MPU, promovendo ambiente colaborativo e inovador que fortaleça a capacitação contínua e a conexão entre seus integrantes, de modo a responder de forma eficiente e inclusiva às necessidades da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e priorização voltados ao uso racional e eficiente dos recursos institucionais, bem como à transparência dos critérios de seleção;

CONSIDERANDO a cultura de resultados preconizada pelo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas de Aperfeiçoamento e Extensão da ESMPU para o exercício de 2027 (PGAE 2027), na forma do ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Diretora-Geral da ESMPU

ANEXO I

PLANO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS DE APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2027

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas de Aperfeiçoamento e Extensão da Escola Superior do Ministério Público da União para o exercício de 2027 (PGAE 2027) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para:

I - criação da oferta acadêmica estratégica e aderente às necessidades dos usuários da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU);

II - otimização do emprego dos recursos financeiros e humanos na ESMPU;

III - aprimoramento e profissionalização da gestão da ESMPU;

IV - aumento do impacto das atividades acadêmicas por meio da seleção de temas estratégicos; e

V - gestão acadêmica baseada em evidências, utilizando indicadores institucionais e avaliações para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 2º No planejamento acadêmico da ESMPU, serão observados os seguintes valores:

I - inovação;

II - eficiência;

III - ética;

IV - transparência;

V - cooperação;

VI - excelência; e

VII - sustentabilidade.

Art. 3º O PGAE 2027 constitui um dos instrumentos de execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da ESMPU, devendo as atividades acadêmicas contribuir para o alcance de objetivos estratégicos institucionais relacionados a ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS TEMÁTICOS E TRANSVERSAIS

Art. 4º As atividades acadêmicas ofertadas pela ESMPU deverão estar alinhadas às seguintes perspectivas transversais:

I - gênero, raça e etnia;

II - internacionalização;

III - direitos humanos;

IV - responsabilidade social; e

V - melhoria institucional.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE ACADÊMICA DE APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO

Art. 5º O PGAE 2027 será composto pelos seguintes tipos de atividades acadêmicas de ensino e extensão:

I - curso de aperfeiçoamento: atividade acadêmica voltada ao desenvolvimento e ao aprofundamento de áreas de conhecimento, habilidades, atitudes ou técnicas de membros e servidores do MPU por docentes previamente contratados; e

II - seminário: atividade acadêmica voltada à disseminação de informação, à sensibilização e reflexão e à promoção da interação dialógica com segmentos da sociedade, por meio de processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico, a partir de exposições proferidas por convidados não contratados.

§ 1º A ESMPU poderá organizar ações educacionais de forma integrada, articulando diferentes atividades, formatos e modalidades em torno de temática comum, com vistas à promoção de percursos formativos mais abrangentes e complementares.

§ 2º A articulação entre os tipos de atividades poderá ocorrer de forma concomitante ou sequencial, inclusive mediante realização de seminário como atividade introdutória ou de encerramento de curso, de encontros presenciais vinculados a cursos ofertados na modalidade a distância e de outras estratégias pedagógicas voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e à otimização dos recursos institucionais.

Art. 6º As atividades acadêmicas de aperfeiçoamento e extensão da ESMPU poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I - Educação a Distância (EAD) síncrono: atividade em que a atuação do docente e a participação dos discentes ocorrem por meio de encontros em tempo real em sala virtual, em dias e horários previamente definidos;

II - Educação a Distância (EAD) assíncrono: atividade em que a atuação do docente e a participação dos discentes ocorrem em tempos distintos, envolvendo a produção prévia e a disponibilização de conteúdo educacional pelo docente em ambiente virtual de aprendizagem, além da flexibilidade de tempo para participação do discente;

III - híbrida: atividade em que a atuação do docente ocorre na sede da ESMPU, contando com turmas simultâneas presencial e remota; e

IV - presencial: atividade em que a atuação do docente e a participação do discente ocorrem no mesmo espaço físico.

§ 1º A modalidade presencial só é permitida para atividades sobre temas legalmente sigilosos, estratégicos ou em que a metodologia pedagógica assim o indique, com a devida justificativa.

§ 2º Na organização de seminários presenciais ou híbridos, deverão ser indicadas estratégias que favoreçam a ocupação das vagas presenciais.

§ 3º As atividades acadêmicas de aperfeiçoamento e extensão nas modalidades presencial e híbrida serão realizadas na sede da ESMPU, em Brasília/DF, considerando a estrutura física, tecnológica, pedagógica e operacional disponível, especialmente salas de aula, auditórios, equipamentos de transmissão, suporte técnico e demais recursos necessários à garantia da qualidade acadêmica e institucional das atividades.

Art. 7º As atividades acadêmicas de aperfeiçoamento e extensão observarão os seguintes parâmetros de carga horária, conforme o tipo e a modalidade:

I - seminários na modalidade EAD síncrono: de 4 (quatro) a 12 (doze) horas-aula;

II - seminários na modalidade híbrida: de 4 (quatro) a 8 (oito) horas-aula;

III - cursos de aperfeiçoamento na modalidade híbrida ou presencial: de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) horas-aula;

IV - cursos de aperfeiçoamento na modalidade EAD síncrono: de 4 (quatro) a 20 (vinte) horas-aula; e

V - cursos de aperfeiçoamento na modalidade EAD assíncrono: de 4 (quatro) a 32 (trinta e duas) horas-aula.

Art. 8º A carga horária dos cursos assíncronos será definida com base no tempo estimado de aprendizagem do discente, considerando:

I - a duração dos objetos de aprendizagem disponibilizados, tais como videoaulas, textos didáticos e questões avaliativas; e

II - o tempo necessário à assimilação, à reflexão e à consolidação dos conteúdos, incluindo a leitura e o estudo dos materiais didáticos, bem como as atividades avaliativas, nos termos da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2025.

§ 1º Os cursos assíncronos deverão contemplar, sempre que pedagogicamente pertinente, diferentes objetos de aprendizagem, de modo a promover uma experiência educacional diversificada e centrada no discente.

§ 2º Além de videoaulas e questões avaliativas, poderão ser utilizados textos, infográficos, estudos de caso, atividades reflexivas, fóruns autorregulados, exercícios práticos e outros instrumentos que favoreçam a interação assíncrona e a construção do conhecimento, considerando a diversidade de perfis, ritmos e estilos de aprendizagem dos discentes.

§ 3º Os cursos assíncronos deverão conter 5 (cinco) questões avaliativas para cada uma hora e meia de vídeos gravados.

§ 4º Visando à garantia da liberdade de cátedra, os parâmetros estabelecidos são mínimos e não excludentes, sendo facultada ao docente a inclusão de outros objetos de aprendizagem, estratégias de compartilhamento de conhecimento ou instrumentos avaliativos adicionais.

§ 5º Poderão ser utilizados recursos de inteligência artificial para apoio à produção de materiais didáticos, desde que observados a Política de Governança de Inteligência Artificial da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), notadamente os princípios da ética, transparência, supervisão humana, direitos autorais e proteção de dados.

Art. 9º As atividades acadêmicas de aperfeiçoamento e extensão deverão ser realizadas dentro do horário institucional da ESMPU, compreendido entre 8h (oito horas) e 19h (dezenove horas).

Art. 10. Será aplicada avaliação de reação em todas as atividades acadêmicas de aperfeiçoamento e extensão, com o objetivo de aferir o grau de satisfação dos(as) discentes quanto à qualidade do curso, metodologia, conteúdo e atuação docente.

Parágrafo único. As avaliações de impacto serão realizadas exclusivamente em cursos de aperfeiçoamento ou em outras atividades previamente identificadas como de relevância institucional, com vistas à mensuração de resultados e efeitos na atuação profissional dos(as) discentes.

Art. 11. Todas as atividades acadêmicas de aperfeiçoamento e extensão da ESMPU serão gravadas, salvo disposição expressa em sentido contrário no respectivo projeto pedagógico, devidamente justificada pelo(a) orientador(a) pedagógico(a) e autorizada pela Diretoria-Geral.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA EQUIPE DOCENTE

Art. 12. A equipe docente de curso de aperfeiçoamento da ESMPU será formada por um(a) orientador(a) pedagógico(a) e um(a) ou mais instrutores(as) e/ou conteudistas.

§ 1º No caso de cursos híbridos, presenciais ou síncronos com mais de um(a) instrutor(a), cada um deverá ministrar, no mínimo, 2 (duas) horas-aula.

§ 2º No caso de cursos assíncronos com mais de um(a) instrutor(a)/conteudista, cada um(a) deverá ministrar, no mínimo, 4 (quatro) horas-aula.

§ 3º Quando houver mais de um(a) docente atuando na mesma atividade acadêmica de aperfeiçoamento e extensão, o cálculo da carga horária total a ser paga será realizado por meio da divisão das horas-aula entre os(as) docentes, conforme previsto no projeto pedagógico.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior poderá comportar exceção, mediante justificativa expressa no projeto pedagógico, desde que demonstrado que a atuação conjunta dos(as) docentes agrega valor pedagógico relevante à formação dos(as) participantes.

§ 5º Quando o(a) orientador(a) pedagógico(a) atuar como único(a) instrutor(a) ou conteudista da atividade acadêmica, o pagamento será devido exclusivamente pela função exercida como instrutor(a) ou conteudista, sendo vedada a acumulação de remunerações pelas demais funções.

Art. 13. A equipe docente de seminário da ESMPU será formada por um(a) orientador(a) pedagógico(a) e palestrante(s) ou painelistas(s).

Art. 14. Na concepção e na execução das atividades acadêmicas de aperfeiçoamento e extensão, a equipe docente será acompanhada pela equipe pedagógica da ESMPU, que terá como atribuição orientar quanto ao desenho instrucional, dar suporte administrativo e operacional para realização da atividade.

Parágrafo único. Cabe aos docentes promoverem a observância das diretrizes de acessibilidade, integridade, proteção de dados pessoais e uso ético das tecnologias educacionais, solicitando, quando necessário, apoio da ESMPU.

Art. 15. Os(as) orientadores(as) pedagógicos(as) das atividades acadêmicas de aperfeiçoamento e extensão serão membros(as) ou servidores(as) do MPU.

Art. 16. São responsabilidades do(a) orientador(a) pedagógico(a):

I - elaborar o projeto pedagógico da atividade acadêmica de aperfeiçoamento e extensão, indicando os objetivos, público-alvo, metodologias de ensino e materiais necessários, cronograma e docentes;

II - disponibilizar à equipe pedagógica da ESMPU as informações e documentos necessários para a instrução do processo acadêmico e de contratação nos prazos estipulados;

III - manter contato com os docentes da atividade, a fim de promover os alinhamentos necessários para o alcance dos objetivos pedagógicos;

IV - informar, em tempo hábil, eventuais dificuldades e necessidade de alterações no planejamento pedagógico;

V - manter dados e informações de contato atualizados nos sistemas da ESMPU; e

VI - desempenhar as atribuições definidas no Regulamento Acadêmico e demais normativos da ESMPU.

§ 1º Além de indicar o público-alvo no Projeto Pedagógico, o orientador pedagógico deve atuar junto com a ESMPU nas ações voltadas a mobilização de discentes, de forma a assegurar o quantitativo mínimo de inscrições que viabilizem a execução da atividade.

§ 2º Cada orientador(a) pedagógico(a) poderá atuar na orientação de, no máximo, 3 (três) atividades acadêmicas de aperfeiçoamento e de extensão por ano, com o objetivo de assegurar a qualidade do acompanhamento pedagógico e a adequada distribuição de responsabilidades.

§ 3º Não se aplica o limite previsto no § 2º a atuação de orientação pedagógica em reofertas de turmas de uma mesma atividade acadêmica de aperfeiçoamento e extensão.

Art. 17. Os(as) orientadores(as) pedagógicos(as) devem observar os seguintes prazos para envio do projeto pedagógico completo à equipe da ESMPU:

I - cursos de aperfeiçoamento e seminários na modalidade EAD síncrono: 60 (sessenta) dias antes da data de início da atividade;

II - cursos de aperfeiçoamento na modalidade EAD assíncrono: 90 (noventa) dias antes da data de início da atividade; e

III - cursos de aperfeiçoamento e seminários nas modalidades presencial e híbrida: 90 (noventa) dias antes da data de início da atividades.

Art. 18. Os(as) orientadores(as) pedagógicos(as) de cursos assíncronos deverão coordenar a equipe docente para concluir a produção dos objetos de aprendizagem no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso pelo(a) orientador(a).

Art. 19. São responsabilidades do(a) instrutor(a):

I - disponibilizar à equipe pedagógica da ESMPU, nos prazos estabelecidos, as informações e os documentos necessários à instrução do processo de contratação;

II - manter contato com o(a) orientador(a) pedagógico(a) da atividade, a fim de promover os alinhamentos necessários ao alcance dos objetivos da atividade;

III - comunicar, em tempo hábil, eventuais dificuldades e necessidade de alterações no planejamento pedagógico;

IV - manter atualizados seus dados cadastrais e informações de contato nos sistemas da ESMPU; e

V - desempenhar as atribuições previstas no Regulamento Acadêmico e demais normativos da ESMPU.

Art. 20. Os(as) orientadores(as) pedagógicos(as) e os(as) instrutores(as) deverão assinar os termos e enviar documentos necessários à contratação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data inicial da atividade acadêmica.

§ 1º Em caso de força maior e, mediante envio de justificativa, o prazo estabelecido no *caput* poderá ser flexibilizado, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias anteriores à data inicial da atividade acadêmica para docentes com vínculo com a Administração Pública Federal e a 15 (quinze) dias para docentes sem vínculo.

§2º O(a) docente selecionado(a) pelo(a) orientador(a) pedagógico(a) que não assinar o contrato antes da data de início não poderá atuar na atividade acadêmica nem fará jus à respectiva retribuição financeira, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO V

DA QUANTIDADE DE ATIVIDADES ACADÊMICAS DE APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO

Art. 21. Considerando a proposta orçamentária apresentada pela ESMPU para o exercício de 2027, a proporcionalidade entre os ramos e o custo médio das atividades de aperfeiçoamento, com carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula, e de extensão, com carga horária de 8 (oito) horas-aula, ficam estabelecidas as seguintes cotas:

Quadro 1 - Distribuição das cotas por ramo

Ramo/Unidade	Quantidade de atividades	Carga horária total disponível
Ministério Público Federal	59 atividades a distância, sendo 49 aperfeiçoamentos e 10 seminários; 16 atividades presenciais ou híbridas, sendo 13 de aperfeiçoamento e 3 seminários	848 horas a distância; 264 presenciais
Ministério Público do Trabalho	40 atividades a distância, sendo 33 de aperfeiçoamento e 7 seminários; 11 atividades presenciais ou híbridas, sendo 9 de aperfeiçoamento e 2 seminários	568 horas a distância; 192 presenciais
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	19 atividades a distância, sendo 16 de aperfeiçoamento e 3 seminários; 5 atividades presenciais ou híbridas, sendo 4 de aperfeiçoamento e 1 seminário	280 horas a distância; 88 presenciais
Ministério Público Militar	6 atividades a distância, sendo 5 de aperfeiçoamento e 1 seminário; 2 atividades presenciais ou híbridas, sendo 1 de aperfeiçoamento e 1 seminário	88 horas a distância; 24 presenciais
Escola Superior do Ministério Público da União	29 atividades a distância, sendo 23 de aperfeiçoamento e 6 seminários 9 atividades presenciais ou híbridas, sendo 7 de aperfeiçoamento e 2 seminários	416 horas a distância; 144 presenciais

§ 1º A proporcionalidade da distribuição das cotas por ramo considera o quantitativo de membros que o integram.

§ 2º Eventuais alterações no quadro de cotas poderão ser realizadas ao longo do exercício para atender necessidades institucionais, observadas a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional da ESMPU.

§ 3º Em razão da capacidade operacional da ESMPU, a carga horária atribuída a cada ramo não poderá ser fragmentada com o objetivo de ampliar a quantidade de atividades.

§ 4º A cota da ESMPU compreende atividades voltadas a temas de interesse comum a, no mínimo, dois ramos do MPU e que priorizem abordagens transversais relacionadas às áreas finalísticas e administrativas, bem como atividades decorrentes de pesquisas e de cursos de pós-graduação, além da implementação e da atualização de trilhas de aprendizagem e de outros programas estratégicos de formação continuada.

Art. 22. As atividades de aperfeiçoamento nas modalidades presencial e híbrida poderão contar com o custeio de passagens aéreas e diárias para até 20 (vinte) discentes que sejam membros ou servidores do MPU.

Art. 23. A solicitação para emissão de passagens aéreas destinadas a docentes e discentes deverá observar o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Art. 24. A necessidade de contratação de docente internacional deverá ser comunicada à ESMPU com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, para avaliação da viabilidade da aquisição da respectiva passagem aérea.

Parágrafo único. As passagens aéreas internacionais serão adquiridas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de embarque.

Art. 25. As atividades deverão contemplar vagas para membros e servidores dos quatro ramos do Ministério Público da União e da ESMPU, exceto quando o orientador pedagógico da atividade justificar, no projeto pedagógico, que a temática da atividade é destinada a público específico.

§1º Caberá à equipe pedagógica da ESMPU verificar a conformidade da distribuição de vagas, nos termos do *caput*, ou a adequação da justificativa apresentada pelo orientador pedagógico.

§2º As vagas remanescentes poderão ser disponibilizadas ao público externo, mediante autorização do orientador pedagógico, desde que não impliquem custeio pela ESMPU.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSTAS TEMÁTICAS

Art. 26. As propostas de temas de atividades acadêmicas deverão ser apresentadas por meio de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico da ESMPU, a qualquer tempo. Serão consideradas para realização em 2027 as propostas enviadas até o prazo estabelecido no respectivo edital de chamamento.

Art. 27. As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

I - dados do(a) proponente;

II - tema;

III - justificativa;

IV - finalidade do tema;

V - objetivo;

VI - capacitações similares; e

VII - área temática.

Art. 28. No momento da submissão da proposta, o(a) proponente poderá:

I - indicar o período preferencial para a realização da atividade;

II - sugerir o nome de orientador(a) pedagógico(a); e

III - propor o alcance institucional do tema.

Parágrafo único. As informações prestadas no formulário serão consideradas pela ESMPU no processo de análise e planejamento das atividades, sem prejuízo da avaliação técnico-pedagógica da Instituição.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 29. A equipe de planejamento acadêmico da ESMPU realizará a análise técnico-pedagógica das propostas recebidas, da qual poderão resultar as seguintes ações:

I - agrupamento de propostas repetidas ou similares, com o objetivo de evitar duplicidades e otimizar a oferta formativa;

II - exclusão de propostas inadequadas que não atendam aos critérios pedagógicos ou institucionais estabelecidos;

III - organização das propostas por ramo do MPU e por área temática;

IV - identificação de propostas com abordagem transversal, com potencial de interesse comum aos diversos ramos e unidades do MPU;

V - definição do tipo de atividade, como curso de aperfeiçoamento ou seminário, conforme a natureza do conteúdo proposto e os objetivos educacionais;

VI - definição da modalidade da atividade, entre EAD síncrono, EAD assíncrono, híbrida ou presencial, de acordo com a viabilidade técnica e pedagógica;

VII - definição da carga horária, com base nos parâmetros estabelecidos no Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas de Aperfeiçoamento e Extensão vigente;

VIII - definição do orientador pedagógico, consideradas a sugestão apresentada na proposta, a situação cadastral no Banco de Candidatos a Docente (CADOC), as indicações dos Coordenadores de Ensino e o histórico de avaliações em atividades anteriores, quando houver;

IX - análise de indicadores institucionais, tais como demanda reprimida e resultados de avaliação de atividades realizadas em exercícios anteriores;

X - avaliação da possibilidade de reaproveitamento de objetos educacionais já produzidos;

XI - elaboração da estimativa orçamentária das propostas, com vistas a subsidiar a seleção das atividades, observados os limites orçamentários disponíveis; e

XII - identificação de propostas que possam subsidiar programas estratégicos de formação continuada da ESMPU, inclusive o Programa de Aprendizagem Aplicada e demais Trilhas de Aprendizagem.

Parágrafo único. Na definição dos docentes, deverão ser observados, sempre que possível, os princípios da equidade de gênero e da diversidade racial, étnica, acadêmica e de experiências profissionais.

Art. 30. A ESMPU poderá propor ao Conselho Administrativo (CONAD) proposta de reoferta de atividades realizadas em exercícios anteriores que tenham apresentado elevada demanda reprimida e excelentes resultados nas avaliações institucionais.

Art. 31. Serão indeferidas as propostas de atividades que contrariem as diretrizes institucionais ou que não estejam alinhadas aos objetivos estratégicos dos ramos do MPU e da ESMPU.

Art. 32. As Coordenações de Ensino realizarão a análise e a hierarquização das propostas relativas às atividades da área finalística, enquanto as unidades de treinamento dos ramos do MPU realizarão, de forma conjunta, a análise e a hierarquização das propostas relativas à área administrativa, observados, em ambos os casos, os seguintes critérios, por tipo, modalidade e área temática:

I - alinhamento com os objetivos estratégicos do MPU e impacto institucional esperado: verificação da contribuição direta do tema para o alcance das metas institucionais e do potencial da atividade para promover melhoria de desempenho, inovação ou transformação institucional;

II - abrangência do público-alvo: consideração do quantitativo de pessoas potencialmente beneficiadas pela capacitação;

III - urgência e oportunidade do tema: consideração da atualidade do assunto e de sua pertinência em relação ao contexto normativo, social ou institucional; e

IV - existência de capacitações similares no mercado: análise da existência de alternativas disponíveis fora da ESMPU e da presença de diferencial ou especificidade que justifique a oferta da atividade pela Instituição.

Art. 33. As propostas com temáticas de caráter transversal voltadas à atuação finalística serão analisadas e priorizadas pela Diretoria-Geral da ESMPU, com base nos critérios previstos no art. 32.

Art. 34. A equipe de planejamento acadêmico da ESMPU consolidará a relação das atividades priorizadas, observados os limites das cotas previstos no Quadro 1 e assegurada a distribuição equilibrada entre as áreas temáticas.

Art. 35. As atividades acadêmicas priorizadas, as suplentes e as não priorizadas serão submetidas à aprovação do CONAD.

§ 1º Para fins de análise pelo CONAD, as propostas deverão conter as seguintes informações:

I - tema da atividade;

II - tipo e modalidade;

III - carga horária;

IV - orientador(a) pedagógico(a);

V - objetivo geral; e

VI - estimativa de custo.

§ 2º A definição do título da atividade, bem como de seu escopo específico, será de responsabilidade do(a) orientador(a) pedagógico(a), em articulação com a ESMPU.

Art. 36. Os pedidos de inclusão ou cancelamento de atividades deverão ser submetidos à apreciação do CONAD, mediante justificativa fundamentada.

Art. 37. Eventuais ajustes em atividades acadêmicas que impliquem aumento de custos serão avaliados pela Diretoria-Geral, com base na pertinência pedagógica, na viabilidade técnica e orçamentária e na compatibilidade com o calendário institucional.

Parágrafo único. Em razão do impacto orçamentário decorrente dos ajustes de que trata o caput, a atividade poderá ser submetida novamente à apreciação do CONAD.

CAPÍTULO VIII

DA CALENDARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 38. A calendarização das atividades será elaborada de acordo com o cronograma de planejamento pedagógico, observadas as condições de infraestrutura, a capacidade de execução, o equilíbrio entre as modalidades, a distribuição das áreas temáticas ao longo do exercício e a prevenção de sobreposição de atividades correlatas.

§ 1º Em caráter excepcional, o período de realização da atividade poderá ser alterado uma única vez, preferencialmente no âmbito do mesmo trimestre, desde que haja disponibilidade no calendário e que a alteração não implique impacto orçamentário.

§ 2º Na definição do calendário, atividades acadêmicas com afinidade temática poderão ser programadas para período próximo, quando essa medida contribuir para a eficiência administrativa, o melhor aproveitamento pedagógico e de infraestrutura, bem como para a racionalização das despesas com deslocamento.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO E EXTENSÃO

Art. 39. As atividades acadêmicas poderão ser canceladas nas seguintes hipóteses:

I - na fase de planejamento:

a) não encaminhamento do projeto pedagógico completo pelo(a) orientador(a) pedagógico(a) da atividade, nos prazos estabelecidos no art. 17;

b) impossibilidade de contratação de docentes em razão da ausência de assinatura ou do não envio de documentos necessários nos prazos estabelecidos;

c) impossibilidade de realização de atividade, comunicada pelo(a) orientador(a) pedagógico(a) após manifestação da Coordenação de Ensino do respectivo ramo; e

d) ausência de resposta do(a) orientador(a) pedagógico(a) após 3 (três) tentativas de contato realizadas pela ESMPU, por diferentes meios de comunicação, no período de 15 (quinze) dias.

II. na fase pós-edital:

a) número insuficiente de inscritos para justificar os custos da atividade; e

b) ocorrência de riscos institucionais que comprometam sua viabilidade técnica, financeira ou operacional.

§ 1º Atividades que envolvam custeio de participantes ou docentes poderão ser canceladas quando o número de inscritos for inferior a 30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas, desde que não tenha havido desembolso de recursos pela ESMPU.

§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas a a d do inciso I, a ESMPU poderá substituir o orientador pedagógico antes do cancelamento da atividade acadêmica.

§ 3º A equipe pedagógica da ESMPU encaminhará às Coordenações de Ensino as atividades com indicação de cancelamento, para que as questões pendentes sejam discutidas com o(a) orientador(a) pedagógico(a) e, quando não houver possibilidade de saneamento, seja proposto o cancelamento da atividade à Diretoria-Geral da ESMPU.

§ 4º A equipe pedagógica da ESMPU informará aos(as) orientadores(as) pedagógicos(as), por correio eletrônico, as etapas do processo de cancelamento.

§ 5º Em caso de cancelamento da atividade, todos os envolvidos serão comunicados por correio eletrônico, com a indicação da respectiva justificativa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Em caráter excepcional, poderão ser realizadas atividades que não tenham seguido o fluxo ordinário de aprovação, desde que atendidas as seguintes condições:

I - viabilidade operacional e disponibilidade no calendário institucional;

II - disponibilidade orçamentária; e

III - aprovação do CONAD.

Art. 41. As peças e os materiais de divulgação das atividades acadêmicas vinculadas ao PGAE 2027 deverão ser produzidos pela Secretaria de Comunicação Social da ESMPU (SECOM), em conformidade com as diretrizes e os padrões editoriais da ESMPU.

Parágrafo único. É vedada a produção de materiais alternativos, bem como qualquer alteração que descaracterize a identidade visual elaborada pela SECOM para a divulgação da atividade.

Art. 42.A ESMPU poderá, a qualquer tempo, cancelar ou adiar atividade previamente aprovada, por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, sujeita à posterior apreciação do CONAD, em razão de alteração de prioridades institucionais, indisponibilidade orçamentária ou outros fatos supervenientes.

Art. 43. O Plano de Atividades observará integralmente os princípios, as diretrizes e as vedações previstos na Política de Ética e Integridade, na Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, na Política de Governança de Inteligência Artificial da Escola Superior do Ministério Público da União, na legislação de proteção de dados pessoais e nos demais normativos institucionais aplicáveis, com especial atenção aos seguintes aspectos:

I - é vedada a prática de nepotismo em qualquer fase do processo de proposição, análise, seleção ou execução das atividades acadêmicas;

II - é vedada a atuação, com retribuição financeira, de servidor(a) ou membro(a) como docente quando a atividade estiver compreendida entre suas atribuições regimentais; e

III - é vedada a atuação, com retribuição financeira, dos ocupantes dos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Geral Adjunto da ESMPU como docentes durante o respectivo mandato.

Art. 44. Após aprovação pelo CONAD, o PGAE 2027 será divulgado no sítio eletrônico da ESMPU, contendo as informações essenciais das atividades previstas.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da ESMPU.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 04/08/2026, às 14:24 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0687280** e o código CRC **C5ADCF2E**.